



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de julho de 2019



Série

Número 111

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 416/2019

Aprova o Decreto Regulamentar Regional respeitante a orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng.º Luiz Peter Clode e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2012/M, de 14 de dezembro.

Resolução n.º 417/2019

Autoriza a celebração do 7.º contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.

Resolução n.º 418/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, com vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2019, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 419/2019

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “2.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Cana-de-açúcar”, no valor de € 865,94, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018 e 135/2019 de 19 de julho e de 14 de março, respetivamente.

Resolução n.º 420/2019

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “12.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 38.243,96, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018 e 135/2019 de 19 de julho e de 14 de março, respetivamente.

Resolução n.º 421/2019

Dá parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2018, aprovado na 5.ª reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, no dia 7 de junho de 2019.

Resolução n.º 422/2019

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “11.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 57.587,80, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018 e 135/2019 de 19 de julho e de 14 de março, respetivamente.

Resolução n.º 423/2019

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento com a sociedade comercial anónima denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., pelo valor de renda mensal de € 90,00, de uma sala e arrecadação, identificada com os n.ºs 17 e 17A, localizada no piso “0” do Centro de Artesanato do Porto Santo, localizado na Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, município do Porto Santo.

Resolução n.º 424/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 25.940,00, da parcela de terreno n.º 10, da planta parcelar da obra de “Beneficiação da Marginal da Calheta - Zona Pedonal/Estacionamentos”.

Resolução n.º 425/2019

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 20.334,72, da planta parcelar da obra de “Construção da Saída Leste do Funchal”.

Resolução n.º 426/2019

Autoriza a entidade denominada EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A. a vender em hasta pública, pelas condições e preços que julgar convenientes, as frações, em toco, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal denominado “Complexo Habitacional da Coopereme”, localizado na Avenida D. Teodoro Faria, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 427/2019

Fixa um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação, sem lugar a reembolsos intermédios.

Resolução n.º 428/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Coro da Catedral do Funchal, contribuinte n.º 511 273 312, com sede à Rua do Aljube, Sé Catedral, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de um ciclo de 5 concertos de música coral, religiosa e profana, em 2019.

Resolução n.º 429/2019

Cria a Comissão Regional de Combate ao Desperdício Alimentar, abreviadamente designada CRCDA, que funciona junto da Vice-Presidência do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 416/2019**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng.º Luiz Peter Clode e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2012/M, de 14 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 417/2019

Considerando que através da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) destinado à comparticipação financeira do extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na empreitada

de construção do Novo Estádio dos Barreiros, bem como nos demais encargos associados ao empreendimento e à modernização do referido estádio, assinado a 27 de outubro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 1338/2010, de 4 de novembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1153/2012, de 28 de dezembro, foi aprovada a cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, já que o mesmo colocava em causa o cumprimento dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);

Considerando o documento de orientação estratégica definido para o período 2014-2020, Compromisso Madeira @2020, e a inerente estratégia de materializar o retorno do investimento já efetuado em ativos infraestruturais, quer pelo setor público, quer pelo setor privado, nomeadamente criando condições que permitam a recuperação (a prazo) dos custos incorridos;

Considerando que o Estádio dos Barreiros apresentava insuficiências e limitações, não só estruturais, como também funcionais, que implicaram uma intervenção premente para efeitos de modernização e requalificação desta infraestrutura desportiva;

Considerando que importava criar condições estruturais e funcionais do atual Estádio dos Barreiros que facilitassem a sua rentabilização financeira e viabilizassem um modelo de gestão adequado deste tipo de infraestrutura desportiva, apoiado designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços;

Considerando que a construção do Novo Estádio dos Barreiros tem efeitos diretos na promoção do Turismo, por via do afluxo à Região de turistas por ocasião de eventos desportivos;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado e instituição de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que através da Resolução n.º 1035/2013, de 3 de outubro, foi autorizada a celebração do primeiro CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 819/2014, de 7 de agosto, foi autorizada a celebração de um segundo CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 515/2015, de 2 de julho, foi autorizada a celebração de um terceiro CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 911/2016, de 30 de novembro, foi autorizada a celebração de um quarto CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

Considerando que através da Resolução n.º 301/2017, de 11 de maio, foi autorizada a celebração de um quinto CPDD, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 496/2018, de 9 de agosto, foi autorizada a celebração de um sexto CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

Considerando o interesse público regional inerente à conclusão da obra de construção do novo Estádio dos Barreiros, a Região Autónoma da Madeira, através do Governo Regional, comprometeu-se ao respetivo apoio, num montante máximo de € 31 000 000,00;

Considerando que do montante assumido, até à data foram comparticipados € 12 000 000,00, o Governo Regional compromete-se a assumir os restantes € 19 000 000,00 através de um contrato programa de desenvolvimento desportivo de cariz plurianual, no qual se prevê a comparticipação durante 14 anos (do ano de 2019 até ao ano de 2032).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de

janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, autorizar a celebração do sétimo contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.

2. Atribuir uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo da Madeira no montante de € 19.000.000,00 (dezanove milhões de euros), sem IVA incluído.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada de acordo com a seguinte programação financeira:

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| Ano económico de 2019 | € 500 000,00; |
| Ano económico de 2020 | € 1 500 000,00; |
| Ano económico de 2021 | € 1 500 000,00; |
| Ano económico de 2022 | € 1 500 000,00; |
| Ano económico de 2023 | € 1 500 000,00; |
| Ano económico de 2024 | € 1 500 000,00; |
| Ano económico de 2025 | € 1 500 000,00; |
| Ano económico de 2026 | € 1 500 000,00; |
| Ano económico de 2027 | € 1 500 000,00; |
| Ano económico de 2028 | € 1 500 000,00; |
| Ano económico de 2029 | € 1 500 000,00; |
| Ano económico de 2030 | € 1 500 000,00; |
| Ano económico de 2031 | € 1 500 000,00; |
| Ano económico de 2032 | € 500 000,00. |

4. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar, para o ano de 2019, tem cabimento na classificação orgânica 44 9 50 05 00 - fundo 4192000059 - fonte 192 - na rubrica 08.07.01.SM.00, do projeto 50692 - apoio à construção de infraestruturas desportivas do orçamento da DRJD.

5. A verba que assegura a execução deste CPDD, para o ano de 2020 e seguintes, será prevista nas respetivas propostas de orçamento da DRJD, na classificação orgânica 44 9 50 05 00 - fundo 4192000059 - fonte 192 - rubrica 08.07.01.SM.TT - projeto

50692 - apoio à construção de infraestruturas desportivas.

6. O contrato-programa produz efeitos após o visto favorável do Tribunal de Contas e vigora até 31 de dezembro de 2032.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY51911141.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 418/2019

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 76/2019, de 25 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Associação, até ao montante máximo de € 5.700,00 (cinco mil e setecentos euros);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 76/2019, de 25 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região

Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, com vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2019, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 11.400,00 (onze mil e quatrocentos euros), ao qual é deduzido o montante de € 5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), distribuído da seguinte forma:
 - a) Despesas de funcionamento, até ao montante de € 10.900,00 (dez mil e novecentos euros);
 - b) Despesas com as atividades socioculturais e de formação, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51911236.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 419/2019

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma,

que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “2.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Cana-de-açúcar”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M,

de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “2.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Cana-de-açúcar”, no valor de € 865,94 (oitocentos e sessenta e cinco euros e noventa e quatro centavos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 419/2019, de 5 de julho

| Nome | NIF | Valor | N.º Cabimento | | N.º Compromisso | |
|--------------------------------|-----------|----------|---------------|----------|-----------------|----------|
| JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES COSTA | 105619230 | 192,43 € | CY | 41910406 | CY | 51911023 |
| LUCÍLIA MARIA PEDRO JARDIM | 185173179 | 673,51 € | CY | 41910407 | CY | 51911024 |
| TOTAL | | 865,94 € | | | | |

Resolução n.º 420/2019

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “12.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma

Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “12.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 38.243,96 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e três euros, e noventa e seis centimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 420/2019, de 5 de julho

| Nome | NIF | Valor da indemnização | N.º Cabimento | | N.º Compromisso | |
|---|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------------|----------|
| | | | | | | |
| ALBERTO ANTONINO PEREIRA | 147134285 | 235,25 € | CY | 41910310 | CY | 51911169 |
| ANTÓNIO ALBERTO SOARES DE SOUSA | 179856804 | 151,16 € | CY | 41910311 | CY | 51911170 |
| ANTÓNIO ANDRÉ PEREIRA PITA | 193449307 | 164,58 € | CY | 41910312 | CY | 51911171 |
| ANTÓNIO JOSÉ DE JESUS PEREIRA | 211678660 | 373,68 € | CY | 41910313 | CY | 51911172 |
| ANTÓNIO RODRIGUES PERDIGÃO | 145371506 | 137,43 € | CY | 41910314 | CY | 51911173 |
| DORA MARGARIDA DE PAIVA AFONSO FERREIRA | 212179837 | 245,95 € | CY | 41910316 | CY | 51911226 |
| DUARTE RUFINO JESUS DO NASCIMENTO | 224531417 | 104,87 € | CY | 41910318 | CY | 51911174 |
| FERNANDO DA SILVA VIEIRA CHÁ CHÁ | 229192157 | 110,10 € | CY | 41910320 | CY | 51911176 |
| FRANCISCO TEIXEIRA CAMPANÁRIO | 103692665 | 223,45 € | CY | 41910322 | CY | 51911178 |
| FRANCISCO VITOR GARCÊS GONÇALVES DE BRITO | 227798678 | 209,77 € | CY | 41910323 | CY | 51911179 |
| FRANCISCO XAVIER GASPAR PEREIRA | 186422130 | 569,96 € | CY | 41910324 | CY | 51911181 |
| GILDA ZÉLIA DE PONTES | 136728480 | 717,52 € | CY | 41910326 | CY | 51911183 |
| ILDA DE JESUS BALELO | 148411363 | 105,78 € | CY | 41910327 | CY | 51911185 |
| IRENE DE AGUIAR DE PEDRO DE SOUSA | 202659780 | 133,31 € | CY | 41910329 | CY | 51911187 |
| JOÃO ABEL LIRA | 176968369 | 1 414,75 € | CY | 41910331 | CY | 51911189 |
| JOÃO AMARO SOARES DE ABREU | 103079599 | 647,25 € | CY | 41910332 | CY | 51911191 |
| JOÃO CARLOS DE ABREU | 214843432 | 102,71 € | CY | 41910333 | CY | 51911192 |
| JOÃO CRISPIM GOMES DA SILVA | 230710905 | 141,74 € | CY | 41910334 | CY | 51911194 |

| Nome | NIF | Valor da indemnização | N.º Cabimento | | N.º Compromisso | |
|---------------------------------------|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------------|----------|
| JOÃO DIAS GONÇALVES | 110285751 | 667,78 € | CY | 41910335 | CY | 51911196 |
| JOÃO DOMINGOS ABREU DA SILVA | 192498355 | 457,94 € | CY | 41910336 | CY | 51911198 |
| JOÃO ELEUTÉRIO DE BARROS | 195332792 | 101,40 € | CY | 41910337 | CY | 51911199 |
| JOÃO FRANCISCO DA LUZ COELHO | 212585177 | 431,30 € | CY | 41910338 | CY | 51911201 |
| JOÃO FRANCISCO FERNANDES CORREIA | 112267327 | 234,26 € | CY | 41910339 | CY | 51911203 |
| JOÃO GONÇALVES | 143818848 | 1 945,09 € | CY | 41910340 | CY | 51911204 |
| JOÃO LUIS MENDES DE SOUSA | 182580695 | 201,44 € | CY | 41910342 | CY | 51911207 |
| JOÃO MARCELINO BARROS DE AZEVEDO | 143818937 | 3 496,78 € | CY | 41910344 | CY | 51911209 |
| JOÃO NUNO PITA GONÇALVES ROCHA | 223799858 | 247,47 € | CY | 41910345 | CY | 51911211 |
| JOÃO PORFÍRIO NUNES COELHO | 170945367 | 111,51 € | CY | 41910346 | CY | 51911215 |
| JOÃO TEIXEIRA DE SOUSA | 206934181 | 110,05 € | CY | 41910347 | CY | 51911217 |
| JOSÉ ALBERTO DE FREITAS ABREU | 168898489 | 884,78 € | CY | 41910348 | CY | 51911218 |
| JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES ABREU | 201406900 | 107,35 € | CY | 41910349 | CY | 51911220 |
| JOSÉ DA CONCEIÇÃO GONÇALVES SEQUEIRA | 192654276 | 365,58 € | CY | 41910350 | CY | 51911222 |
| JOSÉ DA COSTA PESTANA | 100682200 | 275,49 € | CY | 41910351 | CY | 51911230 |
| JOSÉ DANIEL DA SILVA AGUIAR | 138895198 | 814,19 € | CY | 41910352 | CY | 51911229 |
| JOSÉ DIDO DE CASTRO | 102462569 | 338,92 € | CY | 41910353 | CY | 51911228 |
| JOSÉ GOMES DOS REIS | 174760558 | 193,87 € | CY | 41910354 | CY | 51911227 |
| JOSÉ JOAQUIM MENDONÇA RIBEIRO | 136529852 | 108,78 € | CY | 41910355 | CY | 51911225 |
| JOSÉ LUIS DA SILVA GASPAR | 152709843 | 605,23 € | CY | 41910356 | CY | 51911224 |
| JOSÉ MANUEL DE ABREU | 174785860 | 376,95 € | CY | 41910357 | CY | 51911223 |
| JOSÉ PEDRO SOARES HENRIQUES | 178132594 | 105,95 € | CY | 41910358 | CY | 51911221 |
| JUAN GONÇALVES PESTANA | 226864090 | 274,21 € | CY | 41910359 | CY | 51911219 |
| LEONEL GOMES GREGÓRIO | 199321159 | 397,98 € | CY | 41910360 | CY | 51911216 |
| LEONOR GARCÊS RODRIGUES FRANCISCO | 133727343 | 290,92 € | CY | 41910362 | CY | 51911214 |
| LUCÍLIA ROQUE DA SILVA SANTOS | 187078793 | 2 094,72 € | CY | 41910363 | CY | 51911212 |
| LUCINDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ANDRADE | 121745708 | 244,70 € | CY | 41910364 | CY | 51911210 |
| LUIS ALBERTO GOMES DE NÓBREGA | 200743368 | 874,83 € | CY | 41910365 | CY | 51911208 |
| LUIS CÉLIO NÓBREGA CORREIA | 234166304 | 177,45 € | CY | 41910366 | CY | 51911206 |
| LUIS CRUZ BARROS | 171513460 | 6 757,94 € | CY | 41910367 | CY | 51911205 |
| LUIS EMANUEL SILVA RAMOS | 102583978 | 238,19 € | CY | 41910368 | CY | 51911202 |

| Nome | NIF | Valor da indemnização | N.º Cabimento | | N.º Compromisso | |
|--|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------------|----------|
| | | | | | | |
| LUIS MANUEL GOUVEIA CARDOSO | 199320845 | 908,34 € | CY | 41910369 | CY | 51911200 |
| LUIS PAULO DO NASCIMENTO ABREU | 186373155 | 431,28 € | CY | 41910371 | CY | 51911197 |
| LUIS RUFINO GONÇALVES NASCIMENTO | 141576162 | 489,59 € | CY | 41910372 | CY | 51911195 |
| MARIA BERNARDETE VIEIRA NASCIMENTO PONTE | 215486269 | 749,84 € | CY | 41910373 | CY | 51911193 |
| MARIA CELESTE DANTAS BARROS DA SILVA | 146797990 | 2 961,67 € | CY | 41910374 | CY | 51911190 |
| MARIA HERMÍNIA RODRIGUES FRANCISCO | 133727327 | 411,96 € | CY | 41910375 | CY | 51911188 |
| MARIA JOSÉ SÁ DE ANDRADE PITA | 154293067 | 323,87 € | CY | 41910376 | CY | 51911186 |
| MARIA MADALENA VARELA SANTOS | 237010054 | 275,94 € | CY | 41910377 | CY | 51911184 |
| MARIA MANUELA MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA | 143343530 | 1 044,19 € | CY | 41910378 | CY | 51911180 |
| MARIA ROSA PEREIRA | 220464910 | 1 053,95 € | CY | 41910379 | CY | 51911177 |
| VÂNIA PATRÍCIA SILVA ANDRADE | 225214253 | 271,02 € | CY | 41910380 | CY | 51911175 |
| Total | | 38 243,96 € | | | | |

Resolução n.º 421/2019

Considerando que, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, estipula que a partir de 2016 e até 2023 inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão Europeia um relatório anual sobre a execução do programa no exercício financeiro anterior;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro, determina que de 30 de junho de 2016 e até 30 de junho de cada ano subsequente, até 2024 inclusive, os Estados-Membros apresentam à Comissão um relatório anual relativo à execução do Programa de desenvolvimento rural no ano civil anterior;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), que inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos Programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a

estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que, o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015 e alterado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2017) 652 final de 30 de janeiro de 2017 e a Decisão de Execução da Comissão C (2018) 5593, de 22 de agosto de 2018;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação ("CIC Portugal 2020"), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar os relatórios de execução anuais do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve dar parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2018, aprovado na 5.ª reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, no dia 7 de junho de 2019.

A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 422/2019

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obistou à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser

organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “11.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “11.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 57.587,80 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete euros, e oitenta cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 422/2019, de 5 de julho

| Nome | NIF | Valor da indemnização | N.º Cabimento | | N.º Compromisso | |
|---------------------------------------|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------------|----------|
| ADELINA ESCOLÁSTICA GONÇALVES PEREIRA | 158553098 | 353,02 € | CY | 41909736 | CY | 51911026 |
| ALBINO DOS SANTOS | 194572323 | 134,88 € | CY | 41909738 | CY | 51911027 |
| ANA MARIA FERNANDES SOUSA SILVA | 108313280 | 2 082,39 € | CY | 41909739 | CY | 51911028 |
| ANIBAL CAMACHO VIEIRA ALVES | 185493785 | 371,99 € | CY | 41909740 | CY | 51911029 |
| ANTÓNIO ABREU CAMPANÁRIO | 142125180 | 980,77 € | CY | 41909741 | CY | 51911030 |
| ARMANDA DA GLÓRIA FIGUEIRA D ARAÚJO | 147624550 | 1 678,01 € | CY | 41909742 | CY | 51911031 |
| AURÉLIO DE ABREU DE ANDRADE | 218032455 | 413,24 € | CY | 41909743 | CY | 51911032 |
| AURÉLIO PEREIRA DE AFONSECA | 140379703 | 184,65 € | CY | 41909746 | CY | 51911033 |

| Nome | NIF | Valor da indemnização | N.º Cabimento | | N.º Compromisso | |
|--------------------------------------|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------------|----------|
| BEATRIZ JESUS DE OLIVEIRA | 109302028 | 108,21 € | CY | 41909747 | CY | 51911034 |
| CELINA LIRA DO ESTREITO CANHA | 129940003 | 285,79 € | CY | 41909754 | CY | 51911035 |
| CLAUDIA SOFIA ROSA AGUIAR | 261411985 | 1 103,77 € | CY | 41909755 | CY | 51911036 |
| CONCEIÇÃO GONÇALVES | 100936849 | 158,30 € | CY | 41909757 | CY | 51911037 |
| DÉLIO FREITAS SOUSA | 126392366 | 507,10 € | CY | 41909759 | CY | 51911038 |
| DEOLINDA RODRIGUES LORETO | 142470848 | 401,96 € | CY | 41909761 | CY | 51911039 |
| EGIDIO PITA POMBO | 198055730 | 647,94 € | CY | 41909763 | CY | 51911040 |
| ELISA CRISTINA DA SILVA AGUIAR RAMOS | 199787310 | 554,92 € | CY | 41909765 | CY | 51911041 |
| FERNANDO FERREIRA DE ABREU FERRO | 216273447 | 358,34 € | CY | 41909767 | CY | 51911042 |
| FRANCISCA RODRIGUES ROSÁRIO DE JESUS | 155535072 | 100,48 € | CY | 41909771 | CY | 51911139 |
| ISMAEL DA SILVA GASPAR | 183054024 | 141,49 € | CY | 41909773 | CY | 51911043 |
| JACINTO LUIS GOUVEIA VERA CRUZ | 189439785 | 169,84 € | CY | 41909774 | CY | 51911044 |
| JOÃO AMÉRICO DOS REIS PEREIRA | 121550389 | 159,23 € | CY | 41909776 | CY | 51911045 |
| JOÃO CARLOS VENTURA DE ABREU | 216408610 | 204,97 € | CY | 41909779 | CY | 51911046 |
| JOÃO DE ABREU | 165916397 | 575,92 € | CY | 41909781 | CY | 51911047 |
| JOÃO GOUVEIA CARDOSO | 205661181 | 1 037,76 € | CY | 41909784 | CY | 51911049 |
| JOÃO PATRÍCIO FIGUEIRA TELES | 177053100 | 150,36 € | CY | 41909785 | CY | 51911050 |
| JOEL BAPTISTA AGUIAR DOS RAMOS | 196350280 | 112,11 € | CY | 41909786 | CY | 51911051 |
| JOSÉ ALBERTO GÓIS DE SOUSA | 107062763 | 355,93 € | CY | 41909788 | CY | 51911052 |
| JOSÉ ARLINDO DE SOUSA | 167948040 | 550,63 € | CY | 41909790 | CY | 51911053 |
| JOSÉ AVELINO RODRIGUES DOS SANTOS | 213976277 | 742,66 € | CY | 41909792 | CY | 51911054 |
| JOSÉ CARLOS DA SILVA ROCHA | 223184756 | 1 061,52 € | CY | 41909793 | CY | 51911055 |
| JOSÉ CARLOS DE AGUIAR DE CANHA | 100926223 | 305,30 € | CY | 41909798 | CY | 51911056 |
| JOSÉ CONSTÂNCIO RAMOS CANHA | 102584532 | 424,77 € | CY | 41909800 | CY | 51911057 |
| JOSÉ DE ANDRADE | 179751239 | 157,00 € | CY | 41909801 | CY | 51911058 |
| JOSÉ DUARTE BARROS DANTAS | 196893038 | 246,28 € | CY | 41909804 | CY | 51911059 |
| JOSÉ EVANGELINO CAIRES CAPELO | 189800852 | 653,46 € | CY | 41909805 | CY | 51911060 |
| JOSÉ FIRMINO GONÇALVES DO NASCIMENTO | 135938597 | 237,20 € | CY | 41909807 | CY | 51911061 |
| JOSÉ GONÇALVES MARTINS | 169312666 | 288,90 € | CY | 41909809 | CY | 51911062 |
| JOSÉ ILIDIO FARIA DO NASCIMENTO | 170874249 | 736,99 € | CY | 41909811 | CY | 51911063 |
| JOSÉ INÁCIO COSTA FIGUEIRA | 187368341 | 1 295,16 € | CY | 41909812 | CY | 51911064 |
| JOSÉ IÓNIO FIGUEIRA NORONHA | 196076706 | 102,34 € | CY | 41909815 | CY | 51911065 |

| Nome | NIF | Valor da indemnização | N.º Cabimento | | N.º Compromisso | |
|----------------------------------|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------------|----------|
| JOSÉ LUIS ARRAIOL PEQUENEZA | 178001678 | 447,52 € | CY | 41909817 | CY | 51911066 |
| JOSÉ LUIS DE SOUSA ORFÃO | 175186405 | 287,61 € | CY | 41909819 | CY | 51911067 |
| JOSÉ LUIS VOGADO MÃO CHEIA | 136682340 | 316,94 € | CY | 41909824 | CY | 51911068 |
| JOSÉ MANUEL CALAÇA LOURENÇO | 147286620 | 375,65 € | CY | 41909825 | CY | 51911070 |
| JOSÉ MANUEL DA SILVA MORGADO | 121962482 | 106,36 € | CY | 41909828 | CY | 51911071 |
| JOSÉ MANUEL GOMES DE AGUIAR | 179214667 | 252,19 € | CY | 41909831 | CY | 51911072 |
| JOSÉ MARIA DANTAS FIGUEIRA SILVA | 116959851 | 2 694,48 € | CY | 41909833 | CY | 51911073 |
| JOSÉ MENDES RODRIGUES PEDRO | 155311840 | 114,32 € | CY | 41909834 | CY | 51911074 |
| JOSÉ MIGUEL PEREZ DA SILVA | 183577302 | 1 363,87 € | CY | 41909836 | CY | 51911075 |
| JOSÉ MIGUEL SILVA CASTRO DANTAS | 126279667 | 206,73 € | CY | 41909838 | CY | 51911076 |
| JOSÉ NORBERTO FERNANDES CORREIA | 136530168 | 950,89 € | CY | 41909839 | CY | 51911077 |
| JOSÉ NORBERTO PEREIRA AFONSECA | 129978086 | 431,31 € | CY | 41909840 | CY | 51911078 |
| JOSÉ PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA | 181012685 | 2 455,28 € | CY | 41909842 | CY | 51911079 |
| JOSÉ PEREIRA DOS REIS | 166322296 | 144,28 € | CY | 41909843 | CY | 51911080 |
| JOSÉ QUINTINO FERNANDES BELO | 162619286 | 255,11 € | CY | 41909845 | CY | 51911081 |
| JOSÉ RODRIGUES RAMOS | 121407152 | 1 110,66 € | CY | 41909847 | CY | 51911082 |
| JOSÉ SILVÉRIO DE MELIM | 147235227 | 125,86 € | CY | 41909849 | CY | 51911083 |
| JOSÉ TEIXEIRA MARTINS | 183053958 | 120,26 € | CY | 41909851 | CY | 51911084 |
| JOSÉ TELES DOS RAMOS | 204069750 | 305,62 € | CY | 41909852 | CY | 51911085 |
| JOSÉ TEODORO DE JESUS CORREIA | 189316276 | 532,11 € | CY | 41909853 | CY | 51911086 |
| JOSÉ TOMÉ DE ABREU | 133692884 | 416,75 € | CY | 41909745 | CY | 51911087 |
| JOSÉ VIEIRA BARRADAS JÚNIOR | 175329907 | 594,50 € | CY | 41909748 | CY | 51911088 |
| JUVENAL CORREIA LORETO | 179144510 | 157,49 € | CY | 41909749 | CY | 51911090 |
| JUVENAL GONÇALVES AZEVEDO | 186717857 | 364,85 € | CY | 41909750 | CY | 51911091 |
| JUVENAL TEODORO FIGUEIRA | 200594842 | 2 057,41 € | CY | 41909751 | CY | 51911092 |
| LAURINDA RAMOS DE JESUS ABREU | 114982244 | 231,26 € | CY | 41909752 | CY | 51911093 |
| LEONEL RODRIGUES DE ABREU | 227375840 | 132,94 € | CY | 41909753 | CY | 51911094 |
| LEONTINA GONÇALVES RODRIGUES | 211699012 | 254,84 € | CY | 41909756 | CY | 51911095 |
| LIBÓRIO FIGUEIRA PINTO | 153756578 | 115,51 € | CY | 41909758 | CY | 51911096 |
| LUCINDA DE ABREU DE JESUS | 201079208 | 506,38 € | CY | 41909762 | CY | 51911097 |
| LUIS ALBERTO DA SILVA GASPAR | 219478180 | 169,06 € | CY | 41909764 | CY | 51911098 |

| Nome | NIF | Valor da indemnização | N.º Cabimento | | N.º Compromisso | |
|---|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------------|----------|
| LUIS ANTERO FIGUEIRA | 105354082 | 1 230,82 € | CY | 41909766 | CY | 51911099 |
| LUIS BELO DE FARIA RODRIGUES QUINTINO | 116385626 | 465,19 € | CY | 41909768 | CY | 51911100 |
| LUIS DA SILVA SANTOS | 152710094 | 905,50 € | CY | 41909772 | CY | 51911102 |
| LUIS DE AGUIAR FERREIRA | 147286271 | 1 327,67 € | CY | 41909775 | CY | 51911103 |
| LUIS DUARTE SOUSA NASCIMENTO | 220794960 | 144,54 € | CY | 41909777 | CY | 51911104 |
| LUIS FERREIRA DA SILVA | 128751398 | 265,62 € | CY | 41909780 | CY | 51911105 |
| LUIS FILIPE FIGUEIRA PEREIRA FERNANDES | 226635562 | 2 261,11 € | CY | 41909783 | CY | 51911106 |
| LUIS NORBERTO DE SOUSA | 185577806 | 364,60 € | CY | 41909787 | CY | 51911107 |
| LUIS TEIXEIRA RAMOS | 195987802 | 107,73 € | CY | 41909789 | CY | 51911108 |
| LUISA ALICE COELHO DOS SANTOS | 180555561 | 498,53 € | CY | 41909791 | CY | 51911109 |
| LUZIA GONÇALVES GONÇALVES | 203280555 | 265,76 € | CY | 41909794 | CY | 51911110 |
| MANUEL ALBERTO RODRIGUES NUNES PEREIRA | 104671203 | 463,44 € | CY | 41909796 | CY | 51911111 |
| MANUEL DIAS CORREIA | 107634082 | 611,80 € | CY | 41909799 | CY | 51911112 |
| MANUEL PESTANA | 110599799 | 113,90 € | CY | 41909802 | CY | 51911113 |
| MARIA ALCIRA GONÇALVES FERNANDES GARCIA | 173969771 | 408,74 € | CY | 41909803 | CY | 51911114 |
| MARIA CELINA TEIXEIRA GOMES | 128345047 | 367,84 € | CY | 41909806 | CY | 51911115 |
| MARIA DA LUZ GONÇALVES DE GOUVEIA | 100200117 | 418,66 € | CY | 41909808 | CY | 51911116 |
| MARIA DA PAZ CARDOSO TEIXEIRA | 110120671 | 154,05 € | CY | 41909810 | CY | 51911118 |
| MARIA FERNANDES PESTANA BARBOSA | 171447557 | 263,68 € | CY | 41909814 | CY | 51911119 |
| MARIA FERNANDES TEIXEIRA | 120137127 | 106,28 € | CY | 41909816 | CY | 51911120 |
| MARIA GABRIELA DA SILVA FARIA | 157836681 | 771,06 € | CY | 41909858 | CY | 51911121 |
| MARIA GILDA DE ANDRADE FERNANDES DANTAS | 119995026 | 3 193,51 € | CY | 41909820 | CY | 51911122 |
| MARIA INÊS FERNANDES VIEIRA | 113964552 | 259,92 € | CY | 41909821 | CY | 51911124 |
| MARIA LUZ DE BARROS PEREIRA | 265046378 | 1 448,99 € | CY | 41909822 | CY | 51911125 |
| MARIA MADALENA FERNANDES ESCÓRCIO | 177501170 | 265,88 € | CY | 41909823 | CY | 51911126 |
| MARIA MERCÊS FREITAS DA HORTA GONÇALVES | 165568747 | 597,06 € | CY | 41909827 | CY | 51911127 |
| MARTINHO DE FREITAS RODRIGUES BETTENCOURT | 137827385 | 955,11 € | CY | 41909829 | CY | 51911128 |
| ROSA MARY FERNANDES GOMES FARINHA | 212317865 | 828,37 € | CY | 41909830 | CY | 51911129 |
| TERESA DE JESUS FARIA RODRIGUES | 181597780 | 193,90 € | CY | 41909832 | CY | 51911130 |
| ZÉLIA PEREIRA | 185712991 | 594,92 € | CY | 41909835 | CY | 51911131 |
| Total | | 57 587,80 € | | | | |

Resolução n.º 423/2019

Considerando a necessidade de dotar a ilha de Porto Santo de um espaço específico onde possam ser exercidas as atribuições nas áreas do ordenamento do território e da fiscalização ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

Considerando que o Centro de Artesanato do Porto Santo tem uma localização privilegiada e possui um espaço que corresponde ao tipo, localização e áreas necessárias para a referida instalação;

Considerando que o Governo Regional não possui nenhum imóvel situado no concelho do Porto Santo que reúna as condições necessárias aos fins pretendidos;

Considerando ainda que se encontra justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua redação atual, a celebração de um contrato de arrendamento com a sociedade comercial anónima denominada “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, pelo valor de renda mensal de € 90,00 (noventa euros), relativo a uma sala e arrecadação, identificada por n.º 17 e 17A, com a área total de 18,00 m², localizada no piso 0 do Centro de Artesanato do Porto Santo, localizado na Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, 9400-178 Porto Santo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6615 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 24/19850212, com a licença de utilização n.º 74/2007, emitida pela Câmara Municipal do Porto Santo aos 24 de setembro de 2007.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento.
3. Mandatar a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47 0 010100, classificação funcional 311, classificação económica D.02.02.04.00.00, fonte de financeiro 111, programa 051, medida 060.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 424/2019

Considerando a execução da obra de “Beneficiação da Marginal da Calheta - Zona Pedonal/Estacionamentos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 25.940,00 (vinte e cinco mil e novecentos e quarenta euros), a parcela de terreno n.º 10, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade denominada por AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A..
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 425/2019

Considerando que a obra de “Construção da Saída Leste do Funchal” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1348/2006, de 4 de outubro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 20.334,72 (vinte mil e trezentos e trinta e quatro euros e setenta e dois centimos), a parcela de terreno n.º 96, da planta parcelar da obra, cujo titular é Luís Rodolfo Serrado Gomes Marques de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 426/2019

Considerando que a EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A por escritura pública de dação em pagamento, adquiriu, entre outras, quatro frações autónomas ou unidades comerciais que fazem parte integrante do prédio urbano em regime de propriedade horizontal denominado “Complexo Habitacional da Coopereme”, sito à Avenida D. Teodoro Faria, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5819 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3393/20021023 da freguesia de São Martinho;

Considerando que do objeto social da EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A. não faz parte a atividade imobiliária, nem tão pouco a de locação de imóveis;

Considerando que o Governo Regional da Madeira se encontra habilitado com avaliações idóneas de tais frações autónomas ou unidades comerciais, em estrito cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M, de 17 de abril, anexas ao respetivo processo, que fazem parte integrante da presente Resolução e que se encontram arquivadas na Secretaria Geral da Presidência;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M, de 17 de abril reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

Autorizar a EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A. a vender em hasta pública, pelas condições e preços que julgar convenientes, mas não inferiores aos adiante indicados, as frações, em toco, seguidamente identificadas do prédio urbano em regime de propriedade horizontal denominado “Complexo Habitacional da Coopereme”, sito na Avenida D. Teodoro Faria, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5819 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3393/20021023 da freguesia de São Martinho:

Fração A - Unidade destinada a comércio ou serviços, com a área de 239 m², situada na extremidade sudeste do edifício composta por uma sala em dois níveis e com infraestruturas destinadas a instalação sanitária, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 5819 - A, com o valor patrimonial de € 232 342,68.

Valor base de licitação € 243 960,00;

Fração B - Unidade destinada a comércio ou serviços, contígua à fração anterior, com a área de 321,5 m², situada na extremidade sudoeste do edifício composta por uma sala em dois níveis e com infraestruturas destinadas a instalação sanitária, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 5819 - B, com o valor patrimonial de € 308 979,05.

Valor base de licitação € 324 428,00;

Fração BU - Unidade destinada a comércio ou serviços, com a área de 132 m², situada no rés-do-chão do bloco seis do edifício, com acesso independente pelo pátio interior, equipada com instalações sanitárias, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 5819 - BU, com o valor patrimonial de € 132 945,45.

Valor base de licitação € 139 593,00;

Fração CJ- Unidade destinada a comércio ou serviços, com a área de 107,50 m², situada no rés-do-chão do bloco sete do edifício, com acesso independente pelo pátio interior, equipada com instalações sanitárias, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 5819 - CJ, e com o valor patrimonial de € 110.184,60.

Valor base de licitação de € 115 694,00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 427/2019

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas pode a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada de CIC Portugal 2020, fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na Região Autónoma da Madeira, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, que define para a Região o modelo de governação do referido Programa.

Acresce que nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, compete ao Conselho de Governo “pronunciar-se pontualmente sobre questões que, pela sua relevância, lhe sejam presentes...”, pela Vice-Presidência do Governo Regional, membro deste órgão com a tutela do IDR, IP-RAM.

Considerando que, as Operações de Baixos Montantes previstas no número 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018, são apoiadas obrigatoriamente em regime de custos simplificados, sempre que não sejam exclusivamente executadas através de contratação pública ou não estejam ao abrigo de um regime de auxílios estatais, que não o regime de Minimis, ou ainda que, não estejam abrangidas por um regime de custos simplificados;

Considerando que para este tipo de operações se encontra previsto que, o seu financiamento é efetuado apenas em dois momentos, a saber, um adiantamento no montante de 15% do montante total aprovado e o remanescente aquando do encerramento da operação;

Considerando que esta situação pode causar constrangimentos financeiros aos beneficiários.

Nesses termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

Fixar um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação, sem lugar a reembolsos intermédios.

O presente sistema de financiamento produz efeitos relativamente às Operações de Baixo Montante enquadradas em avisos de abertura de candidaturas, a publicar ou publicados e não encerrados à data da publicação desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 428/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Coro da Catedral do Funchal organizará e realizará, em 2019, cinco concertos de música coral religiosa e profana;

Considerando que realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Coro da Catedral, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral (religiosa e profana) - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro da Catedral do Funchal, contribuinte n.º 511273312, com sede à Rua do Aljube, Sé Catedral, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de um ciclo de cinco concertos de música coral, religiosa e profana, em 2019.
2. Conceder à associação Coro da Catedral do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.00, proj. 50205, fonte 111, proj. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 429/2019

Considerando que, de acordo com dados fornecidos em 2017 pela Comissão Europeia, aproximadamente um quarto da população residente na União Europeia, no ano de 2015, corria o risco de cair na pobreza ou de sofrer de exclusão social e que, por outro lado, estima-se que, anualmente, são produzidos cerca de 88 milhões de toneladas de desperdícios alimentares;

Considerando que, segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), aproximadamente um terço de todos os géneros alimentícios produzidos no mundo é perdido ou desperdiçado e que, todos os géneros alimentícios produzidos que acabam por

ser perdidos ou desperdiçados, representam o consumo de um quarto de toda a água utilizada na agricultura a cada ano;

Considerando que, atenta a dimensão desta realidade e por se tratar duma problemática que afeta toda a cadeia de abastecimento alimentar desde a produção, transformação, comercialização e aos consumidores, traduzindo-se em elevados custos sociais, económicos e ambientais, são diversas as iniciativas já adotadas, a nível mundial e da União Europeia, para o combate ao desperdício e perdas alimentares;

Considerando que, a nível nacional a Assembleia da República, mediante a Resolução n.º 65/2015, de 17 de junho, declarou o ano de 2016 como “Ano Nacional Contra o Desperdício Alimentar”, iniciativa à qual se associou a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através da Direção de Serviços de Defesa do Consumidor, mediante a realização da Campanha “Desperdício Zero, Reutilização Sempre”, que originou inúmeras ações de sensibilização e informação efetuadas junto da população;

Considerando que, tendo em vista a definição de medidas nacionais concretas que tenham por objetivo combater este problema, promovendo a redução do desperdício alimentar mediante uma abordagem integrada e multidisciplinar, foi criada a Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA) no âmbito da qual se encontra representada a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o Governo Regional almeja ir mais além no combate a esta problemática atendendo às especificidades próprias da Região Autónoma da Madeira tendo por prioridades, na prevenção do desperdício alimentar, implementar iniciativas que produzam efeitos na fonte com objetivos de promover o limite na produção de excedentes dos géneros alimentícios em cada fase da cadeia de abastecimento alimentar (produção, transformação, distribuição e consumo) e de, nas inevitáveis situações de excedentes alimentares, utilizar os recursos alimentares comestíveis, através da redistribuição para consumo humano;

Considerando ainda que, se afigura primordial a definição concreta de medidas regionais para o combate ao desperdício e perdas alimentares, medidas que, pela sua natureza, assumem uma necessária abordagem intersectorial e transversal e que integram, nos diferentes estágios da cadeia alimentar, preocupações de âmbito educacional, ambiental, de saúde e de combate à pobreza.

Neste contexto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve criar uma comissão regional que reflita a mencionada natureza multissetorial e transversal da sua missão, num processo que se pretende dinâmico e participativo, em cumprimento do disposto no 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro de 2018, a efetivar-se nos termos seguintes:

1. É criada a Comissão Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (CRCDA) que funciona junto da Vice-Presidência do Governo Regional, enquanto departamento do Governo Regional da Madeira responsável pela coordenação de políticas públicas.
2. A CRCDA tem como missão promover a redução do desperdício alimentar através de uma abordagem integrada e multidisciplinar.
3. A CRCDA prossegue os objetivos seguintes:
 - a) Proceder ao diagnóstico, avaliação e monitorização sobre o desperdício alimentar a nível regional;
 - b) Identificar as boas práticas existentes a nível regional, nacional e internacional no âmbito do combate ao desperdício alimentar;
 - c) Sistematizar os indicadores de medida do desperdício alimentar, nas diferentes fases da cadeia alimentar, de acordo com as metodologias aplicadas na União Europeia e na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico;
 - d) Promover o envolvimento de entidades da sociedade civil com iniciativas desenvolvidas neste âmbito;
 - e) Promover a criação e o desenvolvimento de uma plataforma eletrónica que assegure a gestão interativa dos bens alimentares com risco de desperdício;
 - f) Propor medidas de redução do desperdício alimentar que integrem objetivos de segurança alimentar, educação escolar, saúde pública, de boas práticas na produção, na indústria agroalimentar, na distribuição e no consumo.
4. Compete à CRCDA elaborar a Estratégia Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (ERCDA) e um Plano de Ação Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (PARCDA).
5. A CRCDA, submete até 31 de julho de 2019, ao Vice-Presidente do Governo Regional a proposta da ERCDA e do PARCDA.
6. A CRCDA é constituída por um representante de cada uma, das seguintes entidades:
 - a) Autoridade Regional das Atividades Económicas;
 - b) Direção Regional de Agricultura;
 - c) Direção Regional das Pescas;
 - d) Direção Regional de Estatística;
 - e) Direção Regional de Educação;
 - f) Direção Regional de Economia e Transportes;
 - g) Direção Regional do Ambiente;
 - h) Instituto de Administração da Saúde IA SAUDE IP RAM;
 - i) Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
 - j) Serviço de Defesa do Consumidor;
 - k) Associação Municípios da Região Autónoma da Madeira.
7. A CRCDA pode convidar outras entidades da administração regional direta, ou indireta, a participar nas reuniões, em função das matérias em agenda, bem como, associações representativas da produção, da indústria agroalimentar, da distribuição, da restauração, do consumidor e da economia social.
8. A CRCDA pode constituir grupos de trabalho e reunir por áreas temáticas, integrando os membros com competência na matéria em questão.
9. A CRCDA monitoriza, avalia e identifica as necessidades de adaptação da ERCDA e do PARCDA, devendo elaborar relatórios semestrais,

- a apresentar ao Vice-Presidente do Governo Regional.
10. A CRCDA é presidida pelo Vice-presidente do Governo Regional que poderá delegar essa função.
11. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CRCDA é assegurado pelo Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional, ou por departamento sob a sua tutela.
12. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)